



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

PROJETO DE LEI Nº 4 DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO NOVO PROGRAMA EMERGENCIAL “FRENTE PERDOENSE” NO ÂMBITO MUNICIPAL.

Sergio Ferreira, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado o Programa Emergencial de Combate à Pobreza e ao Desemprego, denominado “Frente Perdoense” destinado aos munícipes de Bom Jesus dos Perdões, e às famílias com impossibilidade de arcar, por meios próprios, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca vulnerabilidade e risco social.

Parágrafo Único: O programa que dispõe o artigo 1º será para atender 150 (cento e cinquenta) beneficiários, mediante avaliação, com processo de seleção efetuado pela equipe técnica composta por servidores públicos efetivos, de nível superior, da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, da Secretaria de Ação Social e Cidadania.

Art. 2º. As condições para a inserção no programa, será efetuada mediante seleção, observados os seguintes requisitos:

- I – Situação de vulnerabilidade e risco social, decorrente de situação de desemprego igual ou superior a 01 (um) ano, sem o benefício do seguro-desemprego, benefício de prestação continuada – BPC (deficiente ou idoso), aposentados e pensionistas;
- II – Estar residindo no município de Bom Jesus dos Perdões, há pelo menos 01 (um) ano;
- III – Apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;
- IV – Inscrição e atualização do cadastro único;
- V- Possuir cadastro social na Proteção Social Básica e/ou Especial;
- VI – Possuir veracidade das informações fornecidas pelo Beneficiário.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Parágrafo único. No caso de adolescente entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, o mesmo deverá estar matriculado e estudando.

Art. 3º. O programa é destinado a beneficiários a partir de 16 (dezesseis) anos, sendo reservados 10% (dez por cento) das vagas para adolescentes entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, 2% (dois por cento) para os egressos do sistema penitenciário do Estado e 3% (três por cento) para as pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Caso não sejam preenchidas as vagas, totalmente, na forma deste artigo, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas, livremente, mas sempre com os critérios do artigo 2º.

Art. 4º. As atividades implicam em colaboração, em caráter eventual, nas secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 5º. A jornada de atividades do programa será de 32 (trinta e duas) horas semanais.

Art. 6º. Os beneficiários estarão regidos por esta lei, sem vínculo trabalhista, sendo que, em caso de faltas às atividades diárias, estabelecidas pelo seu superior, no órgão público designado, será obrigatória a reposição das horas trabalhadas à carga horária do artigo 5º.

Parágrafo único. Não há faltas justificadas por qualquer motivo, em especial, aquela falta comprovada por atestado médico, sendo que, caso ocorram faltas seguidas por mais de 14 (quatorze) dias, por qualquer motivo, o beneficiário terá seu vínculo jurídico rescindido.

Art. 7º. O programa “Frente Perdoense” concederá aos beneficiários do programa o benefício temporário mensal de R\$600,00 (seiscentos reais) e fornecimento de uma cesta básica mensal.

§ 1º. Caberá ao Município contratar seguro pessoal para cada beneficiário do programa.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

§2º. Os benefícios de que trata o “caput serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos de seis meses, até o limite máximo de 18 (dezoito) meses, atendendo-se os seguintes critérios:

I – O beneficiário passará por avaliação do responsável do órgão público para onde for designado, podendo permanecer ou ser excluído do programa;

II – Para a prorrogação do contrato será exigido ao beneficiário do programa a comprovação da participação em curso profissionalizante ofertado pelo Município, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas mensais.

§3º. Os inscritos no programa, que tiverem o vínculo encerrado após o período do §2º, somente poderão ser beneficiários novamente do programa após dois anos do término da relação jurídica, desde que as condições de vulnerabilidade persistirem.

Art. 8º. Os beneficiários que já se encontram inseridos no Programa Emergencial “Frente Perdoense”, nos termos das legislações anteriores, deverão ter suas situações adequadas à esta lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria da Ação Social e Cidadania, consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis nº 2224/2013 e nº 2250/2014.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 15 de janeiro de 2019.


Sergio Ferreira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI nº 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

O presente projeto visa alterar a legislação vigente relativa ao programa Frente de Trabalho, conforme solicitação do Digno Secretário de Ação Social e Cidadania, visando trazer melhorias nos resultados do referido programa.

O Programa Emergencial Frente Perdoense será um programa municipal, de caráter assistencial a ser coordenado pela Secretaria de Ação Social e Cidadania em cooperação com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, visando proporcionar auxílio temporário, através de atividades diárias com orientação profissional com recebimento de benefícios aos integrantes do programa.

A importância do programa advém da tentativa de inserir usuários de famílias em vulnerabilidade e risco social no mercado de trabalho, com sua qualificação profissional.

Propomos a alteração da nomenclatura do programa, atualmente denominado “Frente de Trabalho” para “Frente Perdoense”, porque entendemos que o programa não está exclusivamente vinculado ao trabalho a ser realizado.

O programa terá a coordenação da Secretaria de Ação Social e Cidadania através da seleção e encaminhamento realizados por técnicos de nível superior e efetivos da proteção Básica e Especial com a cooperação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico quanto ao encaminhamento ao mercado de trabalho.

Nesta proposta legislativa está contemplada a redução do número de vagas para ofertar melhor qualidade e eficácia ao programa, fazendo com que a população entenda que não se trata de “vaga de trabalho”, mas sim como uma oportunidade de aperfeiçoamento para sua melhoria profissional.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-1000 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Neste sentido, o que se deseja, é que os Perdoenses encontrem emprego formal no nosso Município, para o atingimento da sua dignidade e de todos os seus entes, sem a integral dependência do Estado, em qualquer dos seus níveis federativos.

Encaminhamos em anexo, a cópia do memorando interno nº 11/2019 da secretaria de ação social e cidadania.

Sem mais e contando com o discernimento que guarida essa Egrégia Casa Legislativa esperamos a deliberação dessa propositura, reiterando protestos de estima e respeito.

Bom Jesus dos Perdões, 5 de janeiro de 2019.

Sergio Ferreira

PREFEITO MUNICIPAL